



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.103

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 29

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38453, datado de 26 de dezembro de 1989, resolve
D E C L A R A R V A G O

um (01) cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	09
Secretaria	09
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	10

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	17
Protesto de Títulos	40

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	41
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	70
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	71
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	71
Interior	77

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	92
JUSTIÇA ELEITORAL	92
JUSTIÇA DO TRABALHO	95
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	95
EDITAIS JUDICIAIS	

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jacare zinho.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 30

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10301, datado de 28 de abril de 1987, resolve

NOMEAR

JOSÉ AMARILDO MORO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1618, datado de 10 de janeiro do corrente ano, resolve, ad re ferendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LEMOS FILHO, mem bro deste Tribunal de Justiça, 17 (dezessete) dias de licen

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$	8.612,00
Meia página	NCz\$	4.306,00
1/4 de página	NCz\$	2.153,00
1/8 de página	NCz\$	1.076,00
1/16 de página	NCz\$	538,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$	86,00

ASSINATURAS

Diário Oficial		
Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.058,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	3.009,00

Diário da Justiça

Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.058,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	3.009,00

Diário do Município de Curitiba

Trimestral sem remessa postal	NCz\$	1.058,00
Trimestral com remessa postal	NCz\$	3.009,00

Números Avulsos

Diário Oficial	NCz\$	8,50
Diário da Justiça	NCz\$	8,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$	8,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$	34,00

Fotocópias

Fotocópias formato ofício	NCz\$	1,20
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$	1,60

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	63,00
I.C.M. VOL. VII	63,00
I.C.M. VOL. VIII	63,00
I.C.M. VOL. IX	63,00
I.C.M. VOL. X	63,00
I.C.M. VOL. XI	63,00
I.C.M. VOL. XII	63,00
I.C.M. VOL. XIII	63,00
I.C.M. VOL. XIV	63,00
I.C.M. VOL. XV	63,00
I.C.M. VOL. XVI	63,00
I.C.M. VOL. XVII	63,00
I.C.M. VOL. XVIII	63,00
I.C.M. VOL. XIX	63,00
I.C.M. VOL. XX	63,00
I.C.M. VOL. XXI	63,00
I.C.M. VOL. XXII	63,00
I.C.M. VOL. XXIII	63,00
I.C.M. VOL. XXIV	63,00
I.C.M. VOL. XXV	63,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	60,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	22,50
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	22,50
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	22,50
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22,50
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	34,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	34,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	54,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	54,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	22,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	22,50
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	31,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	32,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/89	31,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	54,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	134,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHAO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13-30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS


GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13-30 horas.

ca para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de dezembro de 1989.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 204

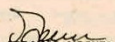
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 4545, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ SETENBRINO VON HOLLEBEN, Juiz de Direito da Vara
Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, 15 (quinze) dias
de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de feverei-
ro do ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 205

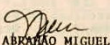
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº
4248, datado de 07 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO, Juiz de Direito da
Comarca de Cerro Azul, 30 (trinta) dias de licença para tra-
tamento de saúde, a partir de 07 de fevereiro do ano em cur-
so.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 206

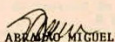
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 4209, datado de 07 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALTER SEBASTIÃO SANTANA, Juiz de Direito da Vara Cí-
vel da Comarca de Ivaiporã, 15 (quinze) dias de licença para
tratamento de saúde, a partir de 06 de fevereiro do ano em cur-
so.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 207

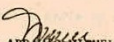
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 4986, datado de 09 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 25ª
Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, 05 (cin-
co) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09
de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 208

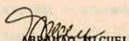
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 21 de feverei-
ro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1990, con-
cedidas ao Doutor PEDRO SAAD, Juiz de Direito Substituto da Co-
marca de Curitiba, através da Portaria nº 182/90, ficando-lhe as-
segurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 209

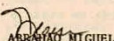
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 21 de feverei-
ro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1989, con-
cedidas ao Doutor ITARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substi-
tuto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 183/90, fi-
cando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época
oportuna.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 210

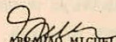
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº
4546, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comar-
ca de Maringá, a celebrar o casamento de SÉRGIO NAGIB NAME e
CRISTINA VELOZO LEAL, no dia 10 de fevereiro do ano em curso, na
mesma comarca.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 211

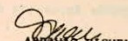
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 4181, datado de 07 de fevereiro do corrente ano, resolve, ad-
referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ZEFERINO MOZZATO KRUKOS
KI, membro deste Tribunal de Justiça, 40 (quarenta) dias de li-
cença para tratamento de saúde, a partir de 07 de fevereiro do
ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 212

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ AMORITI TRINCO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara
Criminal da Comarca de Guarapuava, para funcionar nos autos de
Ação Penal nº 05/90, da Comarca de Palmital, em que figura como
réu Dinor Antonio Galvão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 213

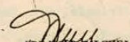
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da
Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribui-
ções, atender nos dias 19 e 20 de fevereiro do ano em curso, a
2ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 214

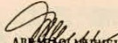
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº
5797, datado de 13 de fevereiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II,
do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para
presidir, em substituição, a Comissão de Julgamento de Licita-
ções, durante as férias do titular, EDSON DALLAGASSA.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABELARDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 215

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 3003, datado de 31 de janeiro do corrente ano, resolve

DETERMINAR

a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, para que dos mesmos passe a constar o nome de SIMONE CRISTINA DOS SANTOS DANTAS.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 216

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2209, datado de 18 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SIMONE ARAÚJO DE MELO SÁ, 30 (trinta) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Escrivão Distrital de Caratúva, Comarca de Arapoti, para o qual foi nomeada, através do Decreto Judiciário nº 03/90.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 217

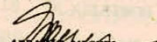
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37823, datado de 20 de dezembro de 1989, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 77, de 17 de janeiro do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que ARMANDO PAGANI, Escrivão do Cível da Comarca de São João do Triunfo, foi mantido à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Capaneza, e não como figurou.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 218

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5796, datado de 13 de fevereiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ZAHRA MARIA GONÇALVES NEVES, Assessor Jurídico PJ-III, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, durante as férias da titular, ELOISA BOTTMANN DE PAULA BUENO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 219

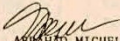
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4543, datado de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, a se afastar do exercício de suas funções no dia 09 de fevereiro do ano em curso, a fim de participar na Comarca de Arapongas, de homenagem póstuma ao seu pai, Desembargador CLODOMIR DA COSTA LIMA.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 220

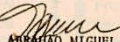
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32699, datado de 21 de novembro de 1988, resolve

RETIFICAR

as Portarias nºs 1911/88, 189/89 e 1188/89, a fim de que das mesmas passe a constar que as férias concedidas ao Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, são alusivas ao 2º período de 1988, e não como figurou.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 221

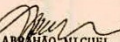
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2323, datado de 22 de janeiro do corrente ano, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 24/89, referente a disposição de ROSANA MONORI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto a Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 222

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5718, datado de 13 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora LÍDIA MUNHOZ MATOS GUEDES, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, 05 (cinco) dias de licença para

tratamento de saúde, em pessoa de sua família, a partir de 12 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 223

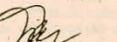
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5828, datado de 14 de fevereiro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, a se afastar do exercício de suas funções, todas as sextas-feiras e sábados no período de março a novembro do ano em curso, a fim de frequentar o curso de Especialização a nível de Pós Graduação, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACÃO Nº 016/90

PROT. Nº 6182/90. - DR. DENISE KRÖGER GUGLIELMI. - (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Doutor MARIO JOSE NAREL, Juiz de Direito da Vara Cível da referida Comarca. Lavre-se ato. Em 14/02/1990.

PROT. Nº 6293/90. - DR. ERACLES NESSIAS. - (Assunto: Solicita autorização para celebrar casamento). Defio. A Secretaria para os devidos fins. Em 16/02/1990.

PROT. Nº 6294/90. - DR. PAULO ROBERTO HAPNER. - (Assunto: Solicita autorização para se ausentar da Comarca, nos dias 16, 17 e 18 de março vindouros, a fim de participar das reuniões da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS). Defio. A Secretaria para os devidos fins. Em 16/02/90.

PROT. Nº 2653/90. - DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES. - (Assunto: Férias). Defio no sentido de que o requerente goze os 16 (dezesseis) dias restantes das férias referentes ao período de 1988. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 2523/90. - DR. WILSON JOAO COPAK. - (Assunto: Férias). I. Defio. II. Lavre-se ato. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 5563/90. - DR. GAMALIEL SEME SCAFF. - (Assunto: Requer prorrogação no prazo para entrar em exercício na Vara Criminal de Assis Chateaubriand, por mais quinze (15) dias). Defio. Em 19/02/90.

PROT. Nº 5035/90. - DR. DIVONISIR GRAF. - (Assunto: Solicita autorização para ausentar-se da Comarca, no dia 16 de fevereiro corrente, a fim de submeter-se a exame médico). I. Defio. II. Lavre-se ato. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 5541/90. - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI. - (Assunto: Indica o nome do Dr. MARCOS SERGIO GALLIANO DARDOS, para assumir a Comarca de Maratual). Aguarde-se oportunidade. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 2463/90. - DR. ANTONOR DEMETERCO JUNIOR. - (Assunto: Férias e pagamento de 1/3). Aguarde-se oportunidade. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 2959/90. - DR. STEWALT CAMARGO FILHO. - (Assunto: Férias). Defio ao gozo do restante das férias alusivas ao primeiro período de 1990, a partir de 19 de fevereiro do corrente. Lavre-se ato. Em 15/02/1990.

PROT. Nº 1647/90. - LEVI VARELA DA SILVA. - (Assunto: Revogação de Decreto de nomeação). Lavre-se ato revogando o Decreto Judiciário nº 696, que nomeou LEVI VARELA DA SILVA do cargo de Escrivão Distrital de Guarania, para o de Oficial de Registro Cível e anexos da Comarca de Teixeira Soares. Proceda-se, pelo Conselho da Magistratura, como opina a Assessoria Jurídica da Corte Superior da Justiça, no parecer de fls. 16.

Secretaria

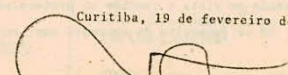
ORDEM DE SERVIÇO Nº 358

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3143, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

MARIA TERESA DA COSTA CARDOSO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso, durante as férias da titular, MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.


RONALDO FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 359

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1914, data de 15 de janeiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ RIBEIRO PEREIRA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 195 (cento e noventa e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 04 de abril de 1984 e 14 de outubro de 1986, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

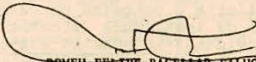
ORDEN DE SERVIÇO Nº 360

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3163, data de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADÃO ALVARINO SOARES, Escrivão do Cível da Comarca de Realeza, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

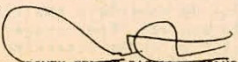
ORDEN DE SERVIÇO Nº 361

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6101, data de 15 de fevereiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso, durante as férias do titular, SERGIO ANTONIO RUSSI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 362

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LÓTAR

MÁRCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Pessoal Contratado, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 363

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3485, data de 05 de fevereiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

DELMA RATACHESKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Triagem de Expedientes, da Seção de Arquivo, da Divisão de Protocolo Geral, do Departamento Administrativo, a partir de 05 de fevereiro do ano em curso, durante as férias da titular, ELISA LACREME CONCEIÇÃO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 364

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4984, data de 09 de fevereiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1989, concedidas a JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 365

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4630, data de 08 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 366

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6059, data de 14 de fevereiro do corrente ano, resolve

LÓTAR

BEATRIZ BARRETO ERCOLE, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Museu da Justiça, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 367

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3864, data de 06 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ANGELINA PEREIRA DA SILVA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

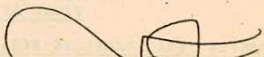
ORDEN DE SERVIÇO Nº 368

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5023, data de 09 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN, Escrivão do Crime PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavaí, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

para entender o caráter delituoso do ato que lhe é atribuído, irrecusável é a sua absolvição. 2. Comprovada, igualmente, a periculosidade do réu, em face da doença, com necessidade de tratamento adequado, impõe-se o seu internamento, por tempo necessário. Recurso improvido. (Acórdão nº 3647, fls. 236-237, do 55º vol.).

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 63/89, de Campo Largo. - Recorrente: Altair; José Ingles. - Adv. Luiz Alberto Iliano Pereira. Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, tão somente, para retirar da respeitável pronúncia a capitulação de agravante, confirmando, no mais, a nobre sentença recorrida. (Em 30 de novembro de 1.989). **EMENTA:** Homicídio qualificado. Circunstância agravante acrescida na sentença de pronúncia. I) Constatada a materialidade e, restando prova da autoria, pelo conjunto de prova, incabível é a impronúncia do réu, com base, exclusivamente, em sua palavra. II) A legítima defesa, para motivar a absolvição sumária, exige prova estreme de dúvida. Existindo-a, ao Júri compete decidir. III) Cancela-se, no entanto, de ofício, a circunstância agravante existente na pronúncia. Provimento parcial, nesse particular, ao recurso. (Acórdão nº 3648, fls. 238-241 do 55º vol.).

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 94/89, de Toledo. - Recorrente: Benedito Fernandes. - Advs. Cícero Moreira dos Santos e Martins Gimenez Balero. Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 30 de novembro de 1.989). **EMENTA:** Tentativa de homicídio. Materialidade, demonstrada pericialmente; autoria confessada, sob a alegação de legítima defesa putativa e ânimo convincente, pelo exame das provas, autorizam a pronúncia do réu, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal. A discriminante, para motivar a absolvição sumária, exige prova estreme de dúvida. Recurso improvido. (Acórdão nº 3649, fls. 242-243 do 55º vol.).

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO nº 106/89, de São José dos Pinhais. Recorrente: Pedro Seldel. - Adv. Eron Cardoso da Cunha. Recorrida: a Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 30 de novembro de 1.989). **EMENTA:** Recurso interposto do despacho denegatório da apelação intempestiva. Comprovada a extemporaneidade do apelo, denega-se provimento ao recurso. (Acórdão nº 3650, fls. 244-245 do 55º vol.).

APELAÇÃO CRIME nº 187/89, de Cruzeiro do Oeste. - Apelante: Isael Silva Freitas. Adv. Pseudedit Alvarez Gomes. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do recurso em tela, determinando, outrossim, o encaminhamento destes autos àquela nobre Câmara. (Em 30 de novembro de 1.989). **EMENTA:** Crime de homicídio. Julgamento pelo Tribunal do Júri. Tendo a egrégia Segunda Câmara Criminal deste Tribunal, julgando recurso do co-réu, em processo separado, preventa está a sua competência, na forma do artigo 137 do Regimento Interno. Em consequência, não se conhece do presente apelo, enviando-se os autos à Câmara competente. (Acórdão nº 3651, fls. 246-247 do 55º vol.).

APELAÇÃO CRIME nº 192/89, de Curitiba - 1ª Vara Crime. - Apelante: Altair dos Santos Efigênio. Advs. Lourenço Iaczkinski da Silva, Luiz Losso e Igo Iwant Losso. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Dr. Juiz convocado: Portugal Neto. **DECISÃO:** Acordam, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para o fim de anular o processo a partir de fls. 59, em relação ao réu Altair dos Santos Efigênio, com fundamento no art. 564, n. III, letra e, do Código de Processo Penal, e, ainda, declarar a extinção da punibilidade ex-officio, pela ocorrência da prescrição da ação. (Em 07 de dezembro de 1.989). **EMENTA:** USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO. Arguida preliminar de nulidade do processo por defeito de citação e incompetência absoluta do Juízo. No mérito, requerida absolvição, por ausência de provas suficientes à condenação. Ocorrência de citação por edital do Apelante, sem que antes, fosse determinada a citação pessoal através de mandado. Mandado de prisão não se confunde, nem substitui, o de citação. O mandado de citação pessoal é indispensável no processo penal, somente se permitindo a citação por edital quando esgotada a via anterior. A anulação do processo, em relação ao Apelante. Exegese do artigo 564, n. III letra e do C.P.P. Apelo, provido com a declaração da extinção da punibilidade de ofício pela prescrição da pretensão punitiva. (Acórdão nº 3652, fls. 248-252 do 55º vol.).

APELAÇÃO CRIME nº 253/89, de Tibagi. - Apelante: a Justiça Pública. - Apelado: João Miguel Silveira. Adv. Angelo Pilatti Junior. - Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, anular o julgamento em tela para que o réu seja submetido a novo julgamento. (Em 30 de novembro de 1.989). **EMENTA:** Crime de homicídio. Absolvição pelo Tribunal do Júri, reconhecendo a legítima defesa própria do réu. A palavra do réu com valor probante, somente é admitida, quando não confrontada com os demais elementos colhidos nos autos. Havendo dúvidas, anula-se a decisão para submeter o réu a novo julgamento. (Acórdão nº 3653- fls. 01-03 do 56º vol.).

APELAÇÃO CRIME nº 352/89, de Pato Branco. - Apelante: Alcides Joaquim Brasil dos Santos. - Adv. Nelson Antonio Squarizi. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, nos termos do parecer da ilustrada Procuradoria Geral da Justiça, em dar provimento parcial ao recurso para estabelecer o valor do dia-multa sobre o mínimo do salário mínimo vigente à época. (Em 14 de dezembro de 1.989). **EMENTA:** Lei de entorpecentes. I. A sentença condenatória recorrida é causa interruptiva do curso prescricional, ex vi do artigo 117, n.º IV do Código Penal. 2. O valor do dia-multa deve acompanhar a moderação estabelecida para a fixação da pena privativa da liberdade. Apelo provido, parcialmente, para estabelecer o dia-multa sobre o mínimo do salário mínimo vigente à época. (Acórdão nº 3654- fls. 05-06 do 56º vol.).

APELAÇÃO CRIME nº 258/89, de Curitiba - 1ª Vara Criminal. - Apelante: a Justiça Pública. - Apelado: Paulo Fernando Bandeira Drumond. - Advs. Débora Maria César de Albuquerque, Edenan Martinez Bastos e Dalva Ferreira Camargo. - Apelantes: Paulo Fernando Bandeira Drumond, Carlos Alberto Lunardi e Décio Alves Pereira. - Advs. Débora Maria César de Albuquerque, Edenan Martinez Bastos e Dalva Ferreira Camargo. - Apelada: a Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do Ministério Público, bem como dar provimento parcial ao recurso do réu Paulo Fernando Bandeira Drumond e negar provimento aos motivos acima explicitados. (Em 08 de fevereiro de 1.990). **EMENTA:** TÓXICO. TRÁFICO. DEPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES SOB MÚLTIPLOS FUNDAMENTOS, A SABER: EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ADMISSÃO DE TESTEMUNHAS EM NÚMERO SUPERIOR AO LEGAL; FALTA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA E QUANTIDADE INSUFICIENTE DE TÓXICO PARA GERAR DEPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA. DOSIMETRIA DA PE-

NA. O recurso do Ministério Público e de inteira procedência. E entendimento pacífico da Excelsa Corte que o condenado por tráfico de entorpecente não pode cumprir a pena desde o início em regime aberto. As preliminares arguidas pelos réus são impróprias. Com relação a alegação de excesso de prazo, é de se ressaltar que os réus foram presos no dia 07.04.89 e a sentença foi proferida em 24.05.89, isto é, 47 dias após. O prazo legal foi excedido em 09 dias apenas. Todavia, houve contribuição da própria defesa que, por ocasião da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15.05.89, protestou pela juntada de memoriais. Com relação a alegação de que foi excedido o número legal de testemunhas, igualmente, é impróprio. O Ministério Público com a denúncia arrolou 5 testemunhas. No entanto, durante as inquirições, houve referências expressas a três testemunhas que foram ouvidas posteriormente, por entender o ilustre magistrado de primeiro grau ser conveniente e oportuno colher referidos depoimentos para dirimir dúvidas a respeito do fato delituoso. Sem dúvida alguma o Dr. Juiz usou da faculdade legal prevista nos artigos 156 e 209 do Código de Processo Penal. Quanto à falta de exame de dependência, também não assiste razões aos réus. O referido exame só é necessário quando o réu se declara viciado, dependente, ou quando pairam dúvidas sobre esse aspecto, porém nenhuma dessas hipóteses ocorreram nos autos. O réu Paulo negou veementemente ter, em qualquer tempo, feito uso de tóxico. Já os réus Carlos e Décio, embora admitindo o uso, afirmaram não padecer do vício. A alegação de ser pequena a quantidade de drogas apreendida em poder dos réus, por si só não descaracteriza a tipicidade do delito. No mérito, existindo nos autos elementos convincentes de que os réus praticaram os delitos mencionados na denúncia, outra alternativa não restava ao magistrado de primeiro grau, a ser a de proferir sentença condenatória. No entanto, o recurso do réu Paulo Fernando Bandeira Drumond, está merecer provimento parcial no que diz respeito a dosimetria da pena. Restou demonstrado que o Dr. Juiz "a quo" após proceder exames às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, houve por bem fixar a pena base em cinco (5) anos de reclusão, tornando-a desde logo definitiva. No entanto, considerando a primariedade e os bons antecedentes do réu, por contar o mesmo à época do fato com apenas 22 anos de idade, a pena base deveria ter sido fixada mais próximo ao mínimo legal. Assim, o provimento parcial do recurso é medida que se impõe, para fixar-se a pena reclusiva em três (3) anos de reclusão ou seja, no grau mínimo, ao qual queda-se definitiva ante a ausência de circunstância modificadora. Recurso do Ministério Público provido. Recurso do réu Paulo Fernando Bandeira Drumond, provido parcialmente e nega-se provimento ao recurso dos demais réus. (Acórdão nº 3655, fls. 06-11 do 56º vol.).

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

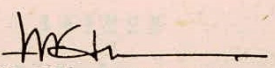
P O R T A R I A Nº 01/90

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o Doutor MARÇAL JUSTEN FILHO, das funções de professor da disciplina Direito Comercial I - Contratos e Sociedades Comerciais, do Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

- Supervisor -

P O R T A R I A Nº 02/90

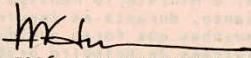
O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve

N O M E A R

o Doutor EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, para lecionar a disciplina de

Direito Comercial I - Contratos e Sociedades Comerciais, no Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

- Supervisor -

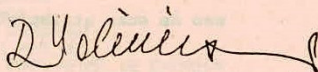
P O R T A R I A Nº 01/90

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

o Doutor JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO, como Orientador do Estágio, para lecionar a disciplina de Direito Processual Penal, no Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico.

Curitiba, 01 de fevereiro de 1990.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor -

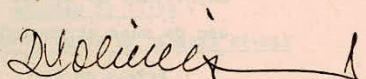
P O R T A R I A Nº 02/90

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

o Doutor JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO para exercer o cargo de Coordenador da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, no CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1990.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor -

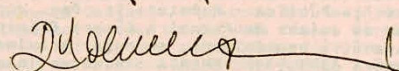
P O R T A R I A Nº 03/90

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o Doutor WILMAR MACHIAVELLI, do cargo de Orientador do Estágio - Área Cível, do Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 01 de fevereiro de 1990.


RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor -

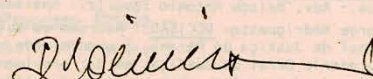
P O R T A R I A Nº 04/90

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o Doutor WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, do cargo de Orientador do Estágio - Área Cível, do Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 01 de fevereiro de 1990.


RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor -

P O R T A R I A Nº 05/90

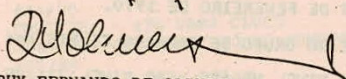
O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o Doutor IDEVAN BATISTA LOPES, do cargo de Orientador do

Estágio - Área Criminal, do Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 01 de fevereiro de 1990.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor

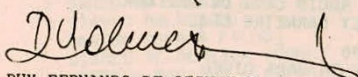
P O R T A R I A Nº 06/90

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R

a pedido, o Doutor OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, do cargo de Orientador do Estágio - Área Criminal, do Oitavo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura.

Curitiba, 01 de fevereiro de 1990.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor -

COORDENADORIA DE LONDRINA

P O R T A R I A Nº 001/90

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, nos termos do art. 2º, letra "a", da Resolução nº 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Paraná, resolve

D I S P E N S A R

a pedido, os doutores MILTON RIBEIRO MENEZES, da obrigação de ministrar as aulas de Direito Administrativo nos Cursos de Preparação desta Coordenadoria, e OSNY REBELLO da função de Assistente do Conselho de Coordenadores do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura em Londrina.

Londrina, 08 de fevereiro de 1990.

MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER,
Coordenador Geral.

TRIBUNAL DE ALÇADA

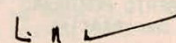
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 027/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01408/90, resolve:

D E S I G N A R

ROBERTO HUNDZINSKI CENOVICZ, Oficial Judiciário, nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir no concurso para provimento de cargo de Agente de Conservação, o funcionário Marcos Antonio Frason, como Secretário da dita Comissão de Concursos e Promoções.
Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.



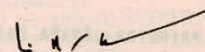
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 028/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01408/90, resolve:

D E S I G N A R

ISABEL BECKER, Oficial Judiciário, nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para compor, como membro, a banca examinadora do concurso para provimento de cargo de Agente de Conservação, ficando, em consequência, revogada a portaria n. 168/89, de 23 de outubro de 1989, na parte referente ao funcionário João Luis Neves de Lara.
Curitiba, 16 de fevereiro de 1990.



LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

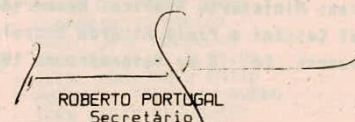
ORDEM DE SERVIÇO N.078/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01478/90, resolve:

C O N C E D E R

a ELOA MARIA FERNANDES MENDES, Copeiro nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 14, na forma do disposto no artigo 221, § 2º., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.079/90

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01520/90, resolve:

CONCEDER

a SOLANGE INES BIESDORF, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 01 de março do corrente ano.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

Divisão de Processo Crime

RELACÃO N.º 042

VISTA AS PARTES

AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - CINCO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1/90 EM RECURSO ESPECIAL Nº 21/89, DE CURITIBA - 2a. VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO: Agravante: Leonardo João da Silva. Agravado: Alberto Kosak Neto (Assistente de Acusação). Advogado: Joe T. Velo.

AOS AGRAVADOS PARA CONTRAMINUTA - CINCO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11/89 EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 10/89 DE CURITIBA - 1a. VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO: Agravante: Ministério Público. Agravado: Bernardo Augusto da Veiga. Advogados: Walter Borges Carneiro e Renato Cardoso de Almeida Andrade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8/89 EM RECURSO ESPECIAL Nº 12/89 DE CURITIBA - 1a. VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO: Agravante: Ministério Público. Agravado: Bernardo Augusto da Veiga. Advogados: Walter Borges Carneiro e Renato Cardoso de Almeida Andrade.

RELACÃO N.º 043

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AS PARTES

AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA RAZÕES - TRÊS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32/90, DE CURITIBA - 1a. VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO: Apelante: Danilo Tozo Junior (Assistente de Acusação). Advogado: Dãlio Zippin Filho. Apelado: Ministério Público.

AO APELANTE PARA RAZÕES - OITO DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 41/90, DE CASTRO: Apelante: Amilton de Oliveira. Advogada: Nely Dobis Carneiro. Apelado: Ministério Público.

RELACÃO N.º 044

DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO Nº 2/90 NO HABEAS CORPUS Nº 272/89, DE CURITIBA - 7a. VARA: Recorrente: Nelson José Costa. Advogado: Celso Luiz Peixoto Ribas. Recorrido: Ministério Público. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em, 15 de fevereiro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 31/89 NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 80/89, DE PATO BRANCO: Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Valdenir Cervo. Advogados: Daniel Cattani e Paulo Ricardo Pozzolo. **DESPACHO:** Dou seguimento ao recurso. Em, 15 de fevereiro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 33/89 NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 476/89, DE CURITIBA

7a. VARA: Recorrente: Gastão Campos. Advogado: Peter Andreas Ferenczy. Recorrido: Ministério Público. **DESPACHO:** Nego seguimento ao recurso. Em, 15 de fevereiro de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO

RELACÃO N.º 17/90

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO, POR COMPUTADOR, DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE ALCADA, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 12/02/90 A 16/02/90, HOMOLOGADA EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1990.

*** PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

2/90 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL NA APELAÇÃO CIVEL 331/89
Origem : MARECHAL CANDIDO RONDON
PROTOCOLO : 12392/89
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO BARBIERI
OSVALDO ROHENKOHL
EMBARGADO : AGRICOLA HORIZONTE LTDA
ADVOGADOS : RUI SANTO BASSO
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
RELATOR : JUIZ PACHECO ROCHA
REVISOR : JUIZ TROTTE TELLES

*** SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

MANDADO DE SEGURANÇA 11/90
Origem : CURITIBA - 7A VARA CIVEL
Acao : 700/88 EXEC TIT EXTRAJUD
PROTOCOLO : 1125/90
IMPETRANTES : REMABE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ANTONIO CARLOS DE REZENDE
ELIANA DO ROCIO CECI DE REZENDE
ADVOGADO : MOZART KRIEGER
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
LITIS : PARANA FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
JAIME EDUARDO MERUVIA MERCADO
RELATOR : JUIZ CONV. MENDES SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA 12/90
Origem : CORBELIA
Acao : IMISSAO DE POSSE
PROTOCOLO : 1240/90
IMPETRANTES : REINALDO CASAGRANDE E SUA MULHER
LAERCIO WEBER E SUA MULHER
ADVOGADO : RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
LITIS : SADI JOSE GRASSI E SUA MULHER
RELATOR : JUIZ IRLAN ARCO-VERDE

MANDADO DE SEGURANÇA 13/90
Origem : CURITIBA - 7A VARA CIVEL
Acao : 700/88 EXEC TIT EXTRAJUD
PROTOCOLO : 1353/90
IMPETRANTE : REMABE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : MOZART KRIEGER
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
LITIS : ANTONIO CARLOS DE REZENDE
ELIANA DO ROCIO CECI DE REZENDE
RELATOR : JUIZ GILNEY CARNEIRO LEAL

MANDADO DE SEGURANÇA 14/90
Origem : CASCAVEL - 2A VARA CIVEL
Acao : 475/89 REINTEGRACAO DE POSSE
PROTOCOLO : 1366/90
IMPETRANTES : ERMELINO DE MELLO
NAIR AQUINO DE MELLO
ADVOGADOS : AURACYR AZEVEDO DE M CORDEIRO
JONAS ADALBERTO PEREIRA
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
LITIS : DANILLO REBELATO E SUA MULHER
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORO

1/90 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL NA APELAÇÃO CIVEL 3613/88
Origem : CURITIBA - 21A VARA CIVEL
PROTOCOLO : 12641/89
EMBARGANTE : MARIA LUCIA GOMES
ADVOGADO : MARTINS SEBASTIAO KREUSCH
EMBARGADO : ZENITA DUARTI
ADVOGADO : DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO
RELATOR : JUIZ HILDEBRANDO MORO
REVISOR : JUIZ CONV. CAMPOS BORTOLETO

3/90 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL NA APELAÇÃO CIVEL 1617/89
Origem : APUCARANA - CIVEL
PROTOCOLO : 11846/89
EMBARGANTE : SIGURD WOLFGANG SCHINDLER
ADVOGADOS : ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
JAMIL SONI JUNIOR
EMBARGADO : BANCO NORDESTE S/A
ADVOGADOS : ABEL ABELARDO STADNIKY
PEDRO PAULO LAZARANO NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MENDES SILVA
REVISOR : JUIZ HILDEBRANDO MORO

*** PRIMEIRA CAMARA CIVEL ***

APELAÇÃO CIVEL 430/90
Origem : CLEVELANDIA
Acao : 275/88 EMBARGOS A EXECUCAO 48/86
PROTOCOLO : 810/90
APELANTE : MASSA FALIDA DE SALVADORI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : CIRO ARAUJO LIMA
APELADO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS
ADVOGADO : OSVALDO BETIN BOARETO
RELATOR : JUIZ TROTTE TELLES
REVISOR : JUIZ JOSE VIDAL COELHO

APELAÇÃO CIVEL 431/90
Origem : CLEVELANDIA

COMARCA DE CORNELIO PROCÓPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO: PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI, MM. Juiz de Direito, Presidente da Banca examinadora do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Crime e Anexos desta Comarca de C. Procópio, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 928/87 de Processo de Concurso, instaurado pela Portaria 20/87, de conformidade com o edital de concurso L2/87, publicado no D.J., nº 2519 de 16/09/87, e pelo presente edital ficam intimados os candidatos inscritos ao referido concurso, DELCI PELISSON CLAUDINEI PALAZZIO; EDSON COSTA; MAURICI JOSÉ GARCIA MIRANDA; PAULO NUNES DE OLIVEIRA; WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR e ZILDA DE OLIVEIRA, de que foi designado o dia 13/3/90, às 14:00 hs., para a realização das provas (escritas e datilográficas), que ocorrerão no Salão do Tribunal do Júri desta comarca, sito à rua Antonio Paiva Jr. 202, Ed. do Forum. E para constar, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Atrio do Ed. do Forum e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de C. Procópio-Pr., aos 13 de fevereiro de 1990. Eu Paulo Eugenio Luchese, escrivão, datilografei e subscrevi.

Ismair Roberto Poloni
Juiz de Direito

F. Ncz\$ 1.548,00 P. 1022

COMARCA DE CAMPO LARGO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, NOS AUTOS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO EM QUE É REQUERENTE LUIZ CARLOS RODRIGUES E REQUERIDA: ROSICLER DE CASTRO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR PAULO CÉZAR BÉLLIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, EST. DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 25/90, DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, em que é requerente Luiz Carlos Rodrigues e Requerida Rosicler de Castro, bras. separada, do lar, filha de Ivanira de Castro. Alega o requerente que separou-se judicialmente da requerida há mais de um ano, tendo a sentença transitado em julgado em 19.10.88 e que jamais deixou de cumprir as obrigações que lhe foram impostas na referida separação judicial, requer a citação da requerida por edital, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, alegando o requerente não possuir bens a partilhar. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deu a causa o valor de NCZ\$10,00 para efeitos fiscais. E, estando a requerida ROSICLER DE CASTRO, em lugar incerto e não sabido, por este meio, CITA-A, com prazo de 30 dias, para contestar querendo a presente ação, nos termos do artigo 36 da Lei 6.515/77, sob pena de revelia e valerá a presente citação para todos os demais atos do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida ROSICLER DE CASTRO é expedido o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume. Goza o requerente dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1990. Eu Raquel Salomé Cechin (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, o subscrevi.

Paulo César Béliio
Juiz de Direito

G.P. 1019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, NOS AUTOS DE DIVÓRCIO DIRETO EM QUE É REQUERENTE HAROLDO SILVA E REQUERIDA EMI MARIA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR PAULO CÉZAR BÉLLIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente à requerida EMI MARIA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de João Bernardino da Luz e de Idalina Ferreira da Luz, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os

autos nº 29/90, de Ação de Divórcio Direto em que é requerente HAROLDO SILVA e Requerida EMI MARIA SILVA, Alega o autor ter casado com a requerida em 16.07.73, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. Que da união nasceu uma filha Ester Silva. Que o casal não possui bem algum a partilhar; que o requerente viveu maritalmente com a requerida quatro anos antes de se casarem; que a requerida abandonou o requerente no ano que sua filha nasceu (1.970) que o requerido nunca ficou sabendo para onde a requerida, foi; que o requerente nunca ficou sabendo para onde teria ido a requerida realmente, e, levando consigo a criança; que o requerido já possui outra família constituída com Neuza da Conceição Camargo, sendo que desta união nasceram dois filhos; que o requerente pretende ajudar no sustento e educação de sua filha, tão logo descubra o paradeiro; que é evidente a impossibilidade de voltarem ao convívio comum, o requerente pretende divorciar-se para que possa regularizar sua situação, com a constituição de nova família, pelo casamento. Deu à causa o valor de NCZ\$10,00. E, como não tenha sido possível citar a requerida pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por este meio, cita-a, para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem os fatos alegados pelo autor tidos como verdadeiros. Valerá a presente citação para os demais atos do processo. Outrossim, faz saber que este Juízo, tem sua sede no Edifício do Fórum local, e, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital cuja 2ª Via ficará afixada no Fórum local. Dado e passado na cidade de C. Largo, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1990. Eu Raquel Salomé Cechin (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, o subscrevi.

Paulo César Béliio
Juiz de Direito

G.P. 1020

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de TRINTA dias)

O Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL - MM. Juiz Substituto desta Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital de citação, com prazo de 30 -TRINTA- dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, através do Cartório do Cível, Comercio e Anexos, processa-se a EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL n. 784/87 em que figura como Exequente o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e Executados JOSE FRANCO DE JESUS e BEIJAMIN ALVES DOS SANTOS e através do presente edital CITA os Executados acima mencionados para que no prazo de 24:00 horas paguem o principal e demais cominações legais. Ou no mesmo prazo ofereçam bens a penhora, sob pena desta ser feita por este Juízo, através do Sr. Oficial de Justiça. Tudo de conformidade com a petição inicial, que em resumo transcrevo: "Exmo Sr. Dr. Juiz. BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A por seu advogado vem perante V. Exia propor a presente Execução de Título Extrajudicial contra JOSE FRANCO DE JESUS e BEIJAMIN ALVES DOS SANTOS, pelas seguintes razões: O Exequente é credor dos Executados pela importância de Cz\$ 30.230,00, representados pela Cédula Rural, Pignoratícia e hipotecária, vencida em 15 de maio de 1987 e não paga; O debito refere-se ao custeio de lavoura de algodão de 86/87; III) Assim sendo, requer a citação dos executados na forma da lei; IV) Não havendo pagamento, que seja penhorada a área dada em garantia hipotecária. Requer outrossim a produção de todas as provas em direito admitidas, se forem necessárias. Valor da causa: Cz\$ 34.489,77. Termos em que P. Deferimento. Em 21/09/87. (a) Armando Luiz Marcon - advogado." Petição de fls. 22 (também em resumo): "Exmo. Sr. Dr. Juiz: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Já qualificado, vem requer a citação editalícia dos Executados tendo em vista residirem atualmente em lugar incerto e não sabido, visando a interrupção da prescrição. N.T.P.D. 23/11/89. (a) Armando Luiz Marcon - Advogado." Despacho de fls. 23: "Cite-se como Requer. Int. 28.11.89. (a) Joeci Machado Camargo - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o competente edito, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu Rogério Batista Ayres (ROGERIO BATISTA AYRES), Escrevente Juramentado do Cartório do Cível, Comercio e Anexos que o datilografei e subscrevi.

Joeci Machado Camargo
Juiz Substituto

F. Ncz\$ 2.064,00 - P. 985- F. p/ Banco do Estado do Paraná.

mil novecentos e oitenta e nove. Eu _____
Escrivão Subsecrevi.

DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DO INSOLVENTE-CARLOS ALBERTO KLAMAS, PARA APRESENTAREM SUAS DECLARAÇÕES, HABILITANDO OS CRÉDITOS, DEVIDAMENTE INSTRUIDAS COM OS TÍTULOS RESPECTIVOS, SEM COMO PARA INTIMAÇÃO DO INSOLVENTE.-
COM O PRAZO DE:-20(VINTE) DIAS.-

O DOUTOR AIRVALDO NATAL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Cartório do Terceiro Ofício Cível, por sentença datada de 25/outubro/1989, nos autos sob nº 219/89 de Insolvência, foi pelo MM. Juiz de Direito, determinado o processamento da INSOLVÊNCIA CIVIL de CARLOS ALBERTO KLAMAS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Av. São Paulo nº 297, e com endereço comercial na AMSTUR, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 157.656.109-78, sendo nomeado administrador a credora-Fininvest S/A.-C.F.I., que aceitando deverá prestar o compromisso legal. INTIMANDO o insolvente do inteiro teor do tópico final da r. sentença a seguir transcrito "...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta hei por bem declarar a insolvência de CARLOS ALBERTO KLAMAS, consoante pedido feito pela credora Fininvest S/A.-C.F.I. e, por consequência, determino:- a) expedição de edital convocando os credores para apresentarem, no prazo legal, a declaração de crédito acompanhada do respectivo título; b)-comunicação das demais varas da Comarca desta declaração de insolvência. Nomeio administrador a Fininvest S/A.-C.F.I.- Publique-se.Registre-se e Intime-se.Londrina, 25/outubro/1989.- (a) Airvaldo Natal Stela Alves-Juiz de Direito".-, tudo em conformidade com o despacho seguinte:-"Expeça-se editais, atendendo o que consta do art. 761, II do C.P.Civil. Londrina, 08/fevereiro/1990.- (a) Airvaldo Natal Stela Alves-Juiz de Direito".-E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.- (12/02/1990).- Eu _____ (Valdir Squisati-Funcionário Juramentado) Subsecrevi.-----

AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Juiz de Direito

Tx 60226 P. 3896

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

O DOUTOR FRANCISCO M.MOREIRA NEVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a Terceiros Interessados, Incertos e Desconhecidos, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, processam-se os autos nº 20/89, de Pedido de USUCAPIÃO, requerida por BENEDITO RAIOS E SUA WULHER contra CIA. MELHORamentos NORTE DO PARANÁ, que pelo presente INTIMA-OS de que por despacho proferido as fls. 80 dos autos em referência, foi designado nova data para a realização da Audiência de JUSTIFICAÇÃO DE FOSSE, a que os Requerentes pretendem o imóvel e posse do imóvel constituído pela data de terras nº 03, da quadra nº 30, do Patrimônio Heimtal, neste Município e Comarca, a fim de que, querendo, compareçam na presente audiência, e acompanhar até final decisão interpondo recursos como de direito, se assim, o desejarem, e cuja DATA é 12 de março próximo vindouro, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, nº 639-E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado gratuitamente por uma vez na Imprensa Oficial do Estado, tendo em vista os requerentes serem beneficiários da Assistência gratuita, diga Judicialia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos doze (12) dias do mês de fevereiro (02) de 1990. Eu _____ Arnaldo da Graça Felizardo - Escrivão que a fiz datilografar e subscrevi e assinou.-----

FRANCISCO MOREIRA NEVES
Juiz da 1ª V. Cível-Substituto

DEF. 974

COMARCA DE MARINGÁ

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL-CODAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

A DOUTORA DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a requerida COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL-CODAL, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido que processam-se por este juízo da terceira vara cível os autos sob nº 337/89 de Ação de Adjudicação requerida por Osídio Soares Feitosa contra Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural-Codal. E o presente edital para CITAR a requerida, nos termos da petição inicial e r. despacho de fls.19, adiante transcrito em seu inteiro teor: "PETIÇÃO INICIAL: - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, OSÍDIO SOARES FEITOSA, brasileiro, casado, militar, lotado no 4º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, com sede em Maringá, residente e domiciliado no Distrito de Água Boa, Município de Falcão, Pr, por seu procurador judicial que abaixo subcreve, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 13.560, com escritório profissional, na Avenida Brasil, 4300, sala. 03, onde habitualmente recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência para propor a presente: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, contra a COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL "CODAL", pelos fatos que vem a seguir: - No dia 10 de novembro de 1.972, FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, celebrou com a requerida, um contrato de compra e venda de um terreno localizado na Vila Esperança, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizado na Rua Gino Suzuki nº 1111, antiga Viala 8, sob nº 05, quadra nº 26, com 257,56 m2, conforme contrato em anexo. II- No dia 03 de julho de 1.985, o requerente, ou seja, OSÍDIO SOARES FEITOSA, comprou o referido imóvel do senhor Francisco Lopes dos Santos, através de procuração expedida pelo 2º Tabelionato de Notas, conf. documento em anexo, deixando de requerer a escritura definitiva naquela oportunidade, por falta de recursos financeiros. III- Que a requerida forneceu a documentação necessária para a escrituração do referido terreno, como podemos observar: a) Contrato de compra e venda. b) Memorial descritivo de limites e confrontações. c) Planta Parcial da Vila Esperança. d) Informações para escritura definitiva, referente ao documento de nº 2419 e) Anuência da própria Companhia de que o referido terreno estava sendo vendido ao requerente, conforme consta no verso do documento de nº 2419, também em anexo. f) Minuta expedida sem prazo de validade, datada em 30 de setembro de 1.985, o que contribuiu para que o requerente deixasse a escritura definitiva para uma outra oportunidade. IV- Ocorre Senhor Juiz, que o requerente desejando regularizar a situação do terreno junto a requerida, com escritório na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, esquina com Avenida Pedro Taques, nesta cidade Maringá, foi informado pela mesma, que para se conseguir a liberação do referido imóvel, e respectivo será que pagar a quantia de R\$ 593,00 quinhentos e noventa e três cruzados novos), o que o requerente não concorda por entender que nada mais deve a essa Companhia, achando um absurdo e extorquido. Ante o exposto e com base no artigo 22 e 23º do Dec. Lei nº 58, combinado com o art. 640 e 641, do Código de Processo Civil, requer a citação da requerida para no prazo fixado por Vossa Excelência, a outorga da competente escritura definitiva, ou contestar, querendo, no prazo legal, a presente ação sob pena de revelia na forma do art. 641 do CPC. Requer, ainda, a condenação da requerida aos encargos da sucumbência. Dá-se o valor da causa para fins judiciais R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzados novos). Nestes Termos pede deferimento. Maringá, 20 de maio de 1.989. (as.) Edri Froeming- advogado OAB nº 13.560. - DESPACHO DE FLS. 19: - "Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designo a data de 28. de fevereiro de 1.990, às 14:00 hs, nesta fórum. Pelo que, em 48:00 hs. deve o autor arrolar suas provas. Na audiência a requerida aduzirá a defesa que tiver e produzirá as provas que arrolar. Cite-se a por Edital pelo prazo de 20 dias. Em, 11.10.89. (as.) Vicente de Paula Xavier - Juiz de Direito."----- PRESUMIR-SE-ÃO ACERTOS PELA REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE QUE NÃO FOREM CONTESTADOS.----- OUTROSSIM INTIMAR-SE A REQUERIDA SUPRA MENCIONADA, para que compareça perante este juízo de direito da terceira vara cível, em sala de audiências, no próximo dia 28.02.90, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando o cliente que deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado e produzir defesa, sob pena de revelia e caso pretenda produzir prova testemunhal deverá fazê-la às 48:00 hs., antes da audiência. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FORUM. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. EU _____ (GILBERTO HILÁRIO IRADO), Escrivão juramentado, e datilografei e subscrevi.-----

DULCE MARIA SANTA E. CECCONI
Juiz de Direito

Tx 60178 P. 3888

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

- EDITAL DE INTIMAÇÃO -

(Prazo- 10 dias)

O DOUTOR DERLEI CEZAR BRUDER, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por despa-

no caso, Juízo, exarado nos autos de ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA sob n. 122/89, foi designado o dia 07 (sete) de Março próximo vindouro, às 9,00 horas, neste edifício do Fórum, para a realização do concurso, ficando através do presente, intimados os candidatos relacionados:

- 01 - JOSÉ CARLOS DA SILVA
- 02 - MARIA ODENY MIQUELÃO SCAFF
- 03 - MARIA JOCIMARA DA COSTA
- 04 - MARISA BATISTA DA COSTA
- 05 - JANE MARY DA COSTA
- 06 - MARIZA RAQUEL DE MATTOS
- 07 - VERA NICE SCAFF PEREIRA
- 08 - JOSÉ CARLOS CORREA
- 09 - JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS
- 10 - RICARDO ESTEVES SANTOS
- 11 - JOSÉ LAZARETTI JUNIOR
- 12 - ALEXANDRE MULLER
- 13 - SEDEVAL TEIXEIRA BORGES
- 14 - LUCIANE LURDES MULLER
- 15 - LUCÉLIA LUZIA MULLER
- 16 - SANDRA MARIA CAMARGO CARRARO
- 17 - ESTELA BERNARDES RIBAS
- 18 - EDSON APARECIDO DE SOUZA
- 19 - JAIR CELSO RASTELLI
- 20 - ROMI PACHECO MARQUES
- 21 - JOÃO AFRÉDIO IENZURA ADRIANO
- 22 - MÁRCIO ANTONIO DE PROENÇA
- 23 - LAIRTON LUIZ BORGES
- 24 - ENEIDE DE CÁSSIA CUNICO SCHWAB
- 25 - SIMONE ARAÚJO DE MELO SÁ
- 26 - PAULO HENRIQUE GOGOLA
- 27 - NERY ANTONIO DE MATTOS
- 28 - CLEUZA MARIA LOPES
- 29 - VALDETE BORGES ALONSO GARCIA
- 30 - SOELY MARTINELLI
- 31 - VERA LÚCIA YIANA MIYOSHI
- 32 - MARLENE GOMES PAULO THOMAZ
- 33 - CELSO DONIZETE FROZA
- 34 - MÁRCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO
- 35 - ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
- 36 - ASSIS MARQUES DOS SANTOS
- 37 - MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
- 38 - OCTACÍLIO MION JUNIOR

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Mário Nakazima)*, Escrivão que o datilografei e subscrevi.-

(Assinatura)
DR. DERLEI CEZAR BRUDER
Juiz de Direito

R:Rcz\$ 3100,00 P. 1023

COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

A DOUTORA DENISE KRUGER GUGLIELMI, M. M. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC.-*

FAZ SABER a todos quanto o / presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição de nº 432/88, em que é Reqte. Joana Alves Anastácio e Requerido Sebastião Nezerio Alves.- Por meio deste, que será afixado na sede do Juízo e por cópia publicada na imprensa Oficial do Estado por tres vezes, com intervalos de dez dias, na forma do artigo 1184 do C.P.C., faz publicado a terceira que este Juízo, a través de sentença datada 02 de maio de 1989, julgou a ação de Interdição, decretando a interdição de SEBASTIANA NAZARIO ALVES, brasileira, casada, digo, viúva, aposentada, nascida em Monte Santo-Mg., sendo lhe declarado Curadora e sua filha, JOANA ALVES ANASTACIO, brasileira, casada, do lar, residente nesta Comarca, ficando a mesma dispensada da especialização de hipoteca legal, por ser pessoa de reconhecida idoneidade moral. A requerente tem o benefício da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Ruy Alves da Rocha Loures)*, Escrivão que o datilografei e subscrevo.-*

G: - P. 9695 - 3v. 12-12-22/2

(Assinatura)
DENISE KRUGER GUGLIELMI
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE MARIALVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 TRINTA) DIAS DO DEVEDOR:- JOSÉ DE SOUZA BOTELO. -

FAZ SABER a quem interessar possa, ou ainda o conhecimento deste haja de pertencer de que por

este r. Juízo e escrivania do Cível e anexos da Comarca de Marialva - Pr., tramitam regularmente os termos dos autos de COBRANÇA nº. 206/85 em que é requerente COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI - LTDA e requerido JOSÉ DE SOUZA BOTELO e tendo em vista o r. despacho de fls. 73 O I T A com o prazo de (30) dias o devedor JOSÉ DE SOUZA - BOTELO para que em 24:00 horas pague a importância de Rcz\$.90.385,06 = a 24.664,372 BTN'S (out. 89) com as cominações legais, ou nomeie pens à penhora tantos quantos bastem para garantia da Ação, pena de não o fazendo ser o ARRESTO que recaí sobre os bens a S A B E R - 01 Fogão marca Vedete 04 bocas amarelo; 01. mesa com 06 cadeiras amarelas; 01. Copa cozinha 04 gavetas amarelas; 01. geladeira Climax 290 - L amarelo; 01. Pia c/ 03. gavetas amarelo; 01. jogo de sofá cor marrom de napa; 01. jogo de quarto com 01 guarda-roupa de 03 portas em comensado; 01. Estante Colonial com 06 gavetas; 01. Butijão de gás - 01. um guarda-roupa de lmbuia com 03 portas; 01. Chuveiro Duchá marca Corona; 01. cama de campana com colchão; 01. Jogo de sofá composto por duas poltronas; um sofá cama; todos em corvin, cor marrom e pés de madeira; 01. cadeira do papai; 01. Estante para livros; 01. televisão marca National a cores, modelo Pana - Color de 14 polegadas na cor cinza; 01. Armário de cozinha todo em fórmica nas cores azul e branca com oito portas, 04 gavetas e duas divisão em vidros; 01. Geladeira marca Frigidaire tamanho grande e cor azul? 01. Exaustor elétrico cor branca marca Nautilar; 01. mesa pequena dobrável em fórmica na cor azul com duas cadeiras também em fórmica na cor azul; 01. jogo de sala de jantar, composto de uma mesa seis cadeiras, um bufet e uma cristaleira todos em madeira de cor escura; 01. Barzinho com armação e ferro e em fórmica nas cores branca e vermelho; 01. jogo de quarto tipo colonial composto de uma cama de casal dois criados mudos uma penteadeira e um guarda-roupa de quatro corpos e de cor escura; digo, cor clara 01. guarda roupas de quatro corpos com , digo, de cor escura; 01. jogo de quarto de solteiro, composto de um guarda-roupas de 03 corpos - 01 penteadeira com quatro gavetas e espelho e uma cama de solteiro ser convertido em PENHORA da qual fica o devedor "ut supra" intimado para no prazo de 10 (dez) dias oferecer embargos.- E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não aleguem ignorância expediu -se o presente EDITAL que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Marialva, 25/01/1990. Eu, *(Mário Nakazima)*, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

T: 60232 P. 3897

(Assinatura)
Marcos Sergio Galliano Daros
Juiz Substituto-

COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ONERI PEREIRA, DA SENTENÇA, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR HAROLDO MONTANHA TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, etc. - - - -

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (60) sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu "ONERI PEREIRA", bras. agricultor, com 56 anos de idade, filho de Nernardino Pereira e Mercedes Pereira, Natural de Clevelândia-Pr., residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, INTIMADO, da sentença proferida por este Juízo, nos autos de Ação Penal sob o nº 156/87, em data de 06/02/1.989, pelo qual foi o mesmo condenado à pena de, digo, pecuniária consistente no pagamento de dez dias-multa, como incuso nas penas do art. 171º "Caput", do Código Penal, ficando entresabido, ficando ainda o mesmo advertido de que terá o prazo de 5 (cinco) dias, para interpor recurso, prezo esse e contar do término do prazo do presente edital.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (08.02.90).-Eu, *(Faustino Elias dos Santos Filho)*, Escrivão do Crime, que o datilografei e Subscrevi.-

G:P. 1024

- HAROLDO MONTANHA TEIXEIRA -
- Juiz de Direito -